



CONGRESSO NACIONAL

MPV 597

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 597 de 26 de dezembro de 2012			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Medida Provisória nº 597 de 26 de dezembro de 2012

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no texto da Medida Provisória 597 de 26 de dezembro de 2012, os artigos abaixo elencados, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

Art. 2º Os pedidos de parcelamento dispostos no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ficam prorrogados até 120 (cento e vinte dias) da data da publicação desta Lei.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata o art. 1º.

§ 2º A existência de modalidades de parcelamento em curso, nos termos das Leis nº 11.941, de 2009, e nº 12.249, de 2010, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no **caput** e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 3º A extensão de prazos de que trata o **caput** não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham tido o parcelamento rescindido, após a data da publicação da Medida Provisória nº 597, de 26 de dezembro de 2012, nos termos, respectivamente, do:

I - § 9º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009;

II - § 9º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 3º Aplica-se ao parcelamento de que trata o art. 1º o disposto nos arts. 11 a 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata o art. 1º.

Renumere-se os artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Constatamos a existência de expressiva quantidade de empresários que se encontram em débito para com o Fisco (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social), e que não conseguem pagar a dívida, em decorrência de fatores econômicos adversos.

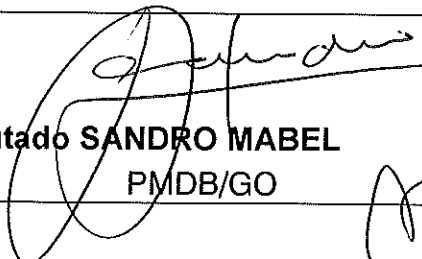
A inscrição na Dívida Ativa embaraça sobremaneira o desempenho do empresário, tornando-se mais difícil o exercício de suas atividades.

Os planos de recuperação fiscal anteriores, ocorrem ainda sob a égide da sistemática de apuração antiga, aumentando, pois o dito estoque de dívida em mãos do contribuinte. Desta forma um plano de Recuperação de Créditos Tributários, como o apresentado aqui, sob a égide da nova forma de apuração, será com certeza uma forma de reduzir o estoque de dívida dos contribuintes, bem como fortalecer o caixa da União.

Nesse sentido, a situação atual recomenda que seja dada oportunidade àqueles que, no presente momento, encontram-se em situação similar. Com nossa proposta, será permitido aos devedores do Fisco regularizarem suas dívidas, mediante a instituição de parcelamento semelhante ao REFIS ou ao PAES.

PARLAMENTAR

Sala das Sessões,


Deputado SANDRO MABEL
PMDB/GO 